



TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que entre si firmam, de um lado, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do outro, a Secretaria Geral Ibero-Americana, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, doravante denominado CEDENTE, neste Ato representado pelo Presidente do IPEA, Senhor Marcio Pochmann, e, de outro lado, a Secretaria-Geral Ibero-Americana, neste ato representado pelo Senhor Enrique V. Iglesias, Secretário-Geral Ibero-Americano, doravante denominada CESSIONÁRIA, considerando a entrada em vigor na República Federativa do Brasil, em 14 de fevereiro de 2006 do Acordo de Santa Cruz de la Sierra constitutivo da Secretaria Geral Ibero-Americana, e tendo em conta o artigo 33, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral Ibero-Americana, assinado em março de 2009, resolvem firmar o presente “Termo de Cessão de Uso”, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de 4 salas (117 m²) do 10º (décimo) andar **doravante denominado “espaço cedido”** do Edifício BNDES, sede do IPEA, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 1, Bloco J, Brasília-DF, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para funcionamento do **Escritório de Representação da SEGIB**, em Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do **“espaço cedido”**, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto as obrigações contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira deste instrumento.

✍

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se compromete a restituir as áreas do “**espaço cedido**”, nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de “Termo de Recebimento”, depois de realizada a devida conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se obriga a manter em perfeito estado o “**espaço cedido**” e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica entendido entre as Partes que todas as despesas decorrentes do uso do “**espaço cedido**”, bem como aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento do **Escritório de Representação da SEGIB** e às de recuperação do mesmo por danos que porventura venham a sofrer na vigência deste instrumento correrão por conta da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a CESSIONÁRIA, nos casos de serviços de manutenção, segurança, limpeza, assim como no caso de serviços públicos não individualizados, como despesas com energia elétrica e fornecimento de água, seguros obrigatórios, como o de incêndio, a reembolsar os custos do CEDENTE em base “pro-rata”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado à CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura, na fachada e nas paredes externas, sem a expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os citados, em estado anterior, por sua própria conta.

✍



PARÁGRAFO QUARTO – É vedado à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido “materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes”.

PARÁGRAFO QUINTO – É concedida a prerrogativa do IPEA e do BNDES de fiscalizar o espaço cedido.

PARÁGRAFO SEXTO – A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA, ainda que com autorização própria do CEDENTE, não darão nenhum direito à primeira de indenização das mesmas, tornando-se parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

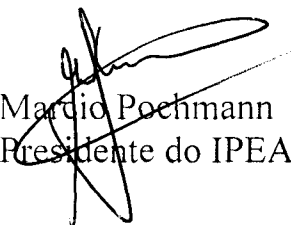
Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida de modo amigável por meio de entendimentos diretos entre as Partes.



E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

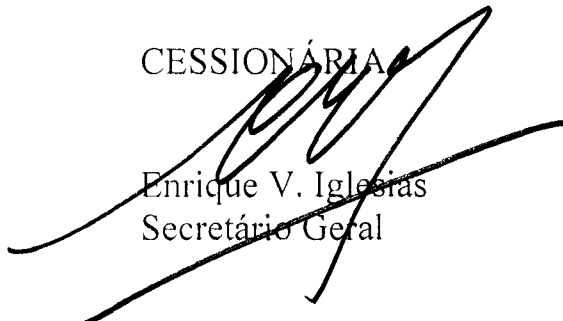
Brasília, 18 março de 2009.

CEDENTE




Marcio Pochmann
Presidente do IPEA

CESSIONÁRIA

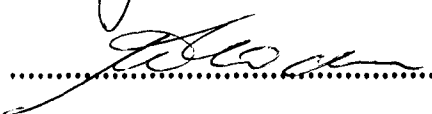


Enrique V. Iglesias
Secretário Geral

TESTEMUNHAS:



.....



.....

